SECRETARIA GERAL DO PLENÁRIO
Telefone: (65) 3613- 7604
E-mail: plenario@tce.mt.gov.br

Processo nº	**51.007-6/2023**
Interessado	**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Assunto	**Homologa as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 05/2023 fundamentadas nos estudos técnicos constantes do Processo nº 51.007-6/2023 e na Resolução Normativa nº 12/2021**
Relator	**Conselheiro VALTER ALBANO**
Data do Julgamento	**6-6-2023 – Plenário Presencial**

DECISÃO NORMATIVA Nº 3/2023 – PP

Homologa as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 05/2023 fundamentadas nos estudos técnicos constantes do Processo nº 51.007-6/2023 e na Resolução Normativa nº 12/2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e pelo **caput** do artigo 3º e inciso V do artigo 11 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso);

CONSIDERANDO a norma fundamental prevista no inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso) que estabelece a promoção, quando for o caso, de soluções consensuais ou autocompositivas, inclusive com uso da mediação e celebração de negócios jurídicos processuais, nos processos de controle externo perante o Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do artigo 1º da Resolução Normativa nº 16/2021, que estabelece competência ao Tribunal para instituir mesas técnicas, preferencialmente por meio de conciliação e mediação, visando promover o consensualismo, a eficiência e o pluralismo na solução de temas controvertidos relacionados à administração pública e ao controle externo;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 237 e na alínea “d” do inciso V do artigo 296, todos da Resolução Normativa nº 16/2021, que estabelecem os encaminhamentos e a forma de homologação dos consensos estabelecidos em mesa técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar instrumentos consensuais que garantam o exercício do controle externo de forma ainda mais eficiente e efetiva, sem se afastar da rígida observância do devido processo legal, privilegiando um modelo pautado no diálogo, na negociação, na cooperação e na coordenação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.655/2018 - Lei de Introdução ao Direito Público, com destaque para os artigos 20 e 22, que estabelecem que “Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão” e que, “Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados”, respectivamente;

CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes constantes da Resolução Normativa nº 12/2021 que estabeleceu a possibilidade de realização das Mesas Técnica no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

DECIDE, por unanimidade:

Art. 1º Homologar as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 05/2023 (doc. digitais nº 189668/2023 e nº 159687/2023) - Anexo Único Ata deliberativa da Mesa Técnica nº 05/2023 -, relativas ao impasse na execução do instrumento contratual 51/2020/00/00-SINFRA para a obra do novo hospital universitário Júlio Muller, visando ajustar os critérios de medição e pagamento, diante da ausência de previsão específica no edital e no instrumento de contrato, para equipamentos como elevadores, escadas rolantes, grupo gerador e outros equipamentos em que o dispêndio é feito pelo contratado de forma antecipada, na encomenda de produção do bem.

Art. 2º Determinar à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística que aperfeiçoe os mecanismos de planejamento da contratação, de modo a evitar ausência ou fragilidade das cláusulas prevendo critérios extraordinários de pagamento.

Art. 3º Determinar à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura que monitore as providências e o cumprimento dos encaminhamentos da Mesa Técnica nº 05/2023, com o apoio da Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo.

Art. 4º Esta decisão normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 6 de junho de 2023.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO – Relator
Vice-Presidente
Presidente em Substituição Legal

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(*) O anexo mencionado nesta Decisão Normativa poderá ser encontrado no site www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação-Legislação do TCE-Decisões Normativas.